



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 086/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSERIR NO PPA NA LDO E CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Morrinhos do Sul - RS, autorizado a inserir no Plano Plurianual de 2022 a 2025 o seguinte programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Programa: 46 - Recuperação de Estradas.

Objetivo do programa: Recuperar e manter as estradas Vicinais.

Publico Alvo: Município em Geral.

Justificativa: Tendo em vista os imensos danos causados as estradas municipais devido ao ciclone extratropical causador da situação de emergência, faz-se necessário a recuperação das estradas vicinais.

Ação: 1.031 - Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.

Função: 26 - Transporte

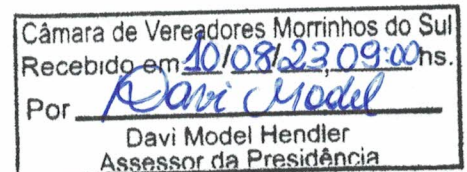
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Produto: Estradas Recuperadas.

Unidade de Medida: Km

Recursos Vinculados

Convenio FPE nº 1002/2023 no valor de R\$ 232.861,85



Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal de Morrinhos do Sul - RS, autorizado a inserir na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2023 o seguinte Programa:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRANSPORTE

Programa: 46 - Recuperação de Estradas.

Objetivo do programa: Recuperar e manter as estradas Vicinais.

Publico Alvo: Município em Geral.

Justificativa: Tendo em vista os imensos danos causados as estradas municipais devido ao ciclone extratropical causador da situação de emergência, faz-se necessário a recuperação das estradas vicinais.

Ação: 1.031 - Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Produto: Estradas Recuperadas.

Unidade de Medida: Km

Recursos Vinculados

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Convenio FPE nº 1002/2023 no valor de R\$ 232.861,85.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 232.861,85 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco centavos) para suprir as dotações orçamentárias.

Órgão – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte – 05

Unidade Orçamentária – Recursos Vinculados – 03

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 46 – Recuperação de Estradas.

Projeto/Atividade – 1.031 – Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais.

Elemento da Despesa – 3.3.90.30.00.00.00.00 0701 - Material de Consumo.....R\$ 99.741,45

Elemento da Despesa – 3.3.90.39.00.00.00.00 0701 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa

Jurídica.....R\$ 133.120,40

Convenio FPE nº 1002/2023 no valor de R\$ 232.861,85.

Art. 4º – Servirá de cobertura do Crédito Adicional Especial, objeto do artigo 3º, o recebimento de recursos financeiros vinculados ao Convenio FPE nº 1002/2023 no valor de R\$ 232.861,85

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....


MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a abertura de crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Obras visando a reconstrução de estradas vicinais atingidas pelos vendavais e enxurradas objeto de decretação de situação de emergência no mês de março do corrente ano. Tais recursos são oriundos da celebração de convenio com o governo do Estado do Rio Grande do Sul através do FPE nº 1002/2023 no valor de R\$ 232.861,85.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Municipal

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador

TERMO DE CONVÊNIO

FPE nº 1002/2023

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO nº 02/SADM-CM/2023, FPE Nº 1002/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A INTERVENIÊNCIA DA CASA MILITAR, E O MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO DECORRENTE DE SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, OCORRIDA EM 6 DE MARÇO DE 2023, CONFORME PROCESSO. PROA nº 23/0804-0001166-6.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, neste ato representado pelo Governador do Estado, Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 010.947.750-29 e portador da Carteira de Identidade nº 1060265855/SSP, com a interveniência da **CASA MILITAR**, neste ato representada pelo Titular, Coronel Luciano Chaves Boeira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 711.024.260-91 e portador da Carteira de Identidade n.º 1067457381, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**, com sede administrativa na Rua Antônio José Carlos, nº 001, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 93.317.980/0001-31, neste ato representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcos Venícios Evaldt da Silveira, portador da Carteira de Identidade nº 3088576073/SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 016.744.370-48, doravante denominado **CONVENENTE**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 56.969/2023 e na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos para reconstrução, por transferência direta, em decorrência de danos causados por incidência de situação de anormalidade caracterizada como Situação de Emergência, ocorrida em 6 de março do corrente e homologada pelo Estado, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelos Partícipes, com as Cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE Nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23003361876, datado de 06/07/2023.

Unidade Orçamentária: 08.04

Projeto/Atividade: 2995

Subtítulo: 0009

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.3921



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

Rubrica: 3921

Valor: R\$ 133.120,40 (cento e trinta e três mil, cento e vinte reais e quarenta centavos).

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23003362964, datado de 06/07/2023.

Unidade Orçamentária: 08.04

Projeto/Atividade: 2995

Subtítulo: 0009

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Rubrica: 3004

Valor: R\$ 51.501,45 (cinquenta e um mil, quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravado sob o nº 23003363020, datado de 06/07/2023.

Unidade Orçamentária: 08.04

Projeto/Atividade: 2995

Subtítulo: 0009

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Rubrica: 3039

Valor: R\$ 48.240,00 (quarenta e oito mil e duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto o CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE o valor de R\$ 232.861,85 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), o qual será liberado em parcela única, em até 10 dias contados da assinatura do presente convênio.

Parágrafo único. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

O CONVENENTE ficará dispensado da contrapartida, nos termos do parágrafo 5º do art. 25 da Lei nº 15.873/2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE nº 06/2016, dentre as quais destacam-se:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;

2. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;

3. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;

4. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se:

1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
2. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária específica;
3. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
4. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
5. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
6. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
7. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
8. Concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no convênio forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
9. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas as disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/16;
10. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada, caso houver, e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 - *Restituições de Convênios e Auxílios*.
11. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
12. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
13. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
14. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE; e
15. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre os Partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do Fiscal do Convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;
- f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e
- g) levantamento fotográfico da execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/16 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da execução dos serviços.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada Partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos



**Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Governador**

elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;
c) Fotografias da execução dos serviços.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos Partícipes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE Nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos Partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os Partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre,

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

LUCIANO CHAVES BOEIRA – Cel QOEM,
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA:01674437048

Assinado de forma digital por MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA:01674437048
Dados: 2023.07.26 12:05:06 -03'00'

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA,
Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul.

TESTEMUNHAS:


1) Nome:
CPF:

2) Nome:
CPF:



Nome do arquivo: 230804-0001166-6 convenio CM situacao emergencia Morrinhos do Sul II

Autenticidade: Documento íntegro

| DOCUMENTO ASSINADO POR | DATA | CPF/CNPJ | VERIFICADOR | TIPO ASSINATURA |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------|-------------------|---|
| Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite | 24/07/2023 07:50:58 GMT-03:00 | 01094775029 | Assinatura válida |  |

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 – Centro - Morrinhos do Sul/RS
CEP – 95577-000 - Fone: (51) 3605-1055 - CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: engenharia@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|--|--------------------------|--|---|
| Órgão/Entidade Proponente MUNICÍPIO DE MORRINHO DO SUL | | C.N.P.J. 93.317.980/0001-31 | |
| Endereço RUA ANTONIO JOSE CARLOS | | | |
| Cidade MORRINHOS DO SUL | U.F. RS | C.E.P. 95577-000 | DDD/Telefone (51) 3605-1055 |
| Conta Corrente | Banco Barrisul | Agência | Praça de Pagamento |
| Nome do Responsável MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA | | C.P.F. 016.744.370-48 | |
| C.I./Órgão Expedidor 3088576073 / SJS/RS | | Cargo PREFEITO | Função CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL |
| Endereço ESTRADA MORRO DO FORNO, 1500, MORRINHOS DO SUL/RS | | C.E.P. 95577-000 | |
| Home Page: | | e-mail: marcos_evaldt@hotmail.com | |

2. OUTROS PARTICÍPES

| | |
|-----------------|------------------------|
| Nome | C.N.P.J./C.P.F. |
| Endereço | C.E.P. |

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|-------------------------------|--------------------------|
| | Início | Término (em dias) |
| Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais | A partir da Publicação no DOE | 90 dias |
| Identificação do Objeto Recuperação de Estradas Vicinais no município de Morrinhos do Sul/RS | | |
| Justificativa da Proposição O município de Morrinhos do Sul foi duramente atingido por evento climático extremo na data de 06/03/2023. Os grandes volumes pluviométricos causaram inúmeros danos na cidade levando o município a Decretar Situação de Emergência conforme Decreto 3.538/2023. Morrinhos do Sul está localizado na borda da Serra Geral e tem sua economia baseada na agricultura familiar, principalmente na produção de banana. Como a maior parte das áreas | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 001 – Centro - Morrinhos do Sul/RS
CEP – 95577-000 - Fone: (51) 3605-1055 - CNPJ Nº 93.317.980/0001-31
e-mail: engenharia@morrinhosdosul.rs.gov.br - site:www.morrinhosdosul.rs.gov.br

cultiváveis são declivosas, a força da enxurrada acabou danificando grande parte da malha viária rural destinada ao trânsito de agricultores e escoação da produção.

Na comunidade rural de Morro de Dentro, por exemplo, o relato dos moradores mais antigos é de que foi a maior enxurrada de que se tem lembranças. Deste modo, frente aos danos causados pelas enxurradas, e tendo em vista a dificuldade financeira do município e a falta de maquinário necessário para o rápido enfrentamento à crise, o presente convênio é essencial para o município recuperar a malha viária rural e permitir a escoação da produção rural, evitando assim o colapso da economia local.

Indicação do público alvo

Serão atendidos pelos serviços propostos por este plano de trabalho 720 famílias de agricultores que foram diretamente atingidos pela impossibilidade de escoação da produção.

Descrição dos resultados esperados

O presente convênio pretende-se recuperar aproximadamente 11 Km de estradas rurais danificadas, com serviços que irão desde a desobstrução de alguns trechos, a colocação de material para circulação como saibro, seixo e base de brita. Também será realizado o desassoreamento de alguns trechos de rios que oferecem risco para as estradas públicas e a utilização do material retirado como o seixo para recuperação das estradas.

Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

O município informa que possui capacidade técnica para gestão do convênio bem como para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Meta | Etapa/ Fase | Especificação | Indicador Físico | | Duração | |
|------|----------------|---|------------------|------------|---------|---------|
| | | | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| 1 | 1 | Recuperação e Manutenção de Estradas Vicinais | Km | 11 | APDOE | 90 Dias |

